



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº. 3.320/2011

**INSTITUI A NOVA LEI DE CRIAÇÃO DO
CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari, órgão colegiado de caráter permanente, fiscalizador e deliberativo, é composto por representantes do governo municipal, dos prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões, consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em atendimento as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003.

§ 1º - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde capacidade de demandar em juízo e ora dele visando assegurar o cumprimento de suas deliberações e o respeito a suas atribuições e competências.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ter-se-á por implicitamente homologada a resolução, devendo sua publicação ser efetuada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, à conta de dotação orçamentária para este fim prevista.

§ 3º - As decisões objeto de deliberação deverão ser implementadas por seus destinatários no prazo nelas definidos, ressalvada decisão judicial em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Guarapari:

I - Atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, na esfera do Governo Municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II - Estabelecer os mecanismos de implantação, controle e avaliação para as ações delineadas no Plano Municipal de saúde, promovendo o controle social e da gestão da saúde no Município;

III - Criar condições para o desenvolvimento técnico e gerencial do Sistema Municipal de Saúde, tornando-se capaz de responder adequadamente à demanda com elevado grau de resolutividade, respeitados os parâmetros mínimos de qualidade;

IV - Analisar, discutir e aprovar as prestações de contas de entidades competentes do Sistema Municipal de Saúde para efeito de deliberação de pagamento;

V - Analisar e aprovar os orçamentos anuais e respectivos planos de aplicação de recursos das entidades públicas que compõem o Sistema Municipal de Saúde, consolidando-se na programação e orçamentação integrada no Município;

VI - Analisar, para aprovação, os processos de convênio e de contratação de serviços de saúde no Município que não constem do Plano Plurianual - PPA;

VII - Requisitar sempre que necessário pessoal técnico das instituições envolvidas no Programa de Saúde para constituir grupos de trabalho específicos para a elaboração de outras atividades a ele atinentes;

VIII - Estabelecer políticas e diretrizes de saúde no Município, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Saúde;

IX - Acompanhar e avaliar o sistema de referência e contra-referência intra-municipal para correção das distorções e garantir o acesso dos usuários a todos os níveis do serviço de saúde;

X - Propor o equacionamento de questões de interesse municipal e aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município e aprovar contratos e convênios com a rede complementar do nível municipal;

XI - Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o art. 188 da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

XII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - Discutir e aprovar seu próprio orçamento, garantindo a participação em eventos ligados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV – Contratar, motivadamente, prestadores de serviço especializados, inclusive advogados, auditores externos e independentes necessários ao desempenho de qualquer de suas funções, ouvido o Ministério Público.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari será paritário e composto por 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, denominados conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, nomeados pela Presidência em exercício e terá a seguinte constituição:

I - 2 (dois) conselheiros indicados pelo Poder Executivo representando as seguintes secretarias:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania;

II - 2 (dois) conselheiros escolhidos entre os prestadores de serviço de saúde; representantes de entidades que atuam no setor de assistência à saúde, prestando serviço e atendendo a população;

III - 3 (três) conselheiros representantes dos profissionais de saúde;

IV - 7 (sete) conselheiros representantes de entidades de usuários, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Guarapari/ES - FAMOMPOG;
- b) 1 (um) representante das Pastorais Sociais;
- c) 1 (um) representante do Centro de Desenvolvimento de Direitos Humanos - CDDH;
- d) 1 (um) representante indicado pelas entidades que congregam os idosos, aposentados e pensionistas;
- e) 1 (um) representante da Associação das Mulheres de Guarapari;
- f) 1 (um) representante do Conselho da Juventude.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

Parágrafo Único – As entidades de usuários deverão comprovar regularidade de constituição e de atuação anualmente apresentando no mínimo 01 (uma) ata de reunião.

Art. 4º. A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas sucessivamente, no curso do mandato, por Conselheiros integrantes eleitos entre os integrantes de cada um dos segmentos representados, pelo período de 06 (seis) meses para cada segmento.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente em exercício convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente, sob supervisão do Ministério Público Estadual.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

Parágrafo Único – Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o Conselho Municipal de Saúde de Guarapari poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

Art. 6º. O mandato de conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, iniciando no mês de março dos anos ímpares, permitindo uma única recondução por igual período.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário é o órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de maioria simples de seus membros;

III – As sessões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;

IV – Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º e 2º Secretário nas sessões plenárias, a presidência será exercida por um dos membros presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função.

V – Todas as sessões do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário e;
- d) 2º Secretário.

II – Plenário;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 9º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari compete:

I – Indicar o Secretário Executivo;

II – Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;

III – Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde, as normas expedidas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde e as legislações Municipal, Estadual e Federal vigentes;

Art. 10. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari compete:

I – Substituir o Presidente nos casos eventuais de ausência durante as sessões, ou por seu impedimento, caso em que, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 11. Ao Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari compete:

I - Constatar a presença dos conselheiros ao abrir-se a sessão plenária;

II - Fazer a chamada dos conselheiros e verificação de *quorum* nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a ata por determinação do Presidente ou deliberação do Plenário, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - Superintender a redação da ata, e assiná-la, juntamente com o Presidente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

V - Substituir o Vice-Presidente nos casos eventuais de ausência ocorrida durante as sessões, ou por impedimento por prazo nunca superior a 10 (dez) dias.

Art. 12. Ao 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari compete:

I – Substituir o 1º Secretário nos casos eventuais de ausência durante as sessões, ou por seu impedimento, caso em que, não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari será composta por Secretário Executivo, equipe técnica e equipe de apoio, para dar suporte ao cumprimento das competências.

§ 1º – Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari compete:

I – Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho;

II – Comunicar aos conselheiros a convocação as sessões extraordinárias e ordinárias;

III – Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde, as normas expedidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Conselho Nacional e Estadual de Saúde, e pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes;

IV – Manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos oriundos do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Divulgar aos membros do Conselho o cronograma de reuniões, o local e o horário das mesmas.

§ 2º – O Secretário Executivo fará parte das sessões do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari, sem direito a voto e será responsável pelas atas das sessões plenárias.

Art. 15. O *quórum* para realização das Sessões do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari será de metade mais um dos seus membros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari, sendo aprovadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação, e maioria simples em segunda convocação registrada em ata, lavrada em livro e dadas conhecimento imediato ao Conselho Estadual de Saúde, como órgão de decisão regional, através do extrato de cada ata à sua Secretaria Executiva.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari sendo formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros, presentes à sessão, devendo ser acatada por todos os Conselheiros e pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18. As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Guarapari, deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ressalvada justificativa apresentada pelo segmento representado.

Art. 19. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari indicados pelas respectivas entidades serão designados por ato da Presidência em exercício do Conselho, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo.

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde disporá de orçamento próprio, que deverá ser fixado de modo a suportar todas as despesas necessárias às atividades ordinárias e extraordinárias do Colegiado, autorizada a suplementação, sempre que necessária.

§ 1º - O Poder Executivo deverá efetuar o repasse de receitas, em conta específica para este fim destinada, na proporção de 1/12 avos da verba prevista a cada mês.

§ 2º - A execução orçamentária será efetuada pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde, respeitadas as deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações na área de saúde, que dentre outras ações compreendem:

I – O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – A vigilância sanitária;

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

V – O salvamento marítimo;

VI – O estímulo ao exercício físico orientado como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 22. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Deliberar sobre autorização ou veto à realização de contratações ou convênios com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Saúde venha receber por força da Lei e de Convênios;
- VI – doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde;
- VII – Recursos de convênios firmado com outras entidades;
- VIII – Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da saúde;
- IX – Transferência de outros Fundos;
- X – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Saúde serão depositados em Bancos oficiais, em contra especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Saúde e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações e serviços não previstos no plano municipal de saúde.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – Da existência de disponibilidade em fundo do cumprimento de programação;
- II – De prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 24. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

- I – Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – Direitos que porventura vier a constituir;
- III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará os inventários dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 25. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 26. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

Art. 27. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 28. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de apurar, apropriar e informar os custos dos serviços, possibilitando a interpretação dos resultados obtidos.

Art. 29. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 30. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Conselho Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 31. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 32. Os recursos do Fundo Municipal de Saúde terão as seguintes destinações:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de saúde, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de saúde ou órgãos de entidades conveniadas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no caput do artigo;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor da saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde realizados pela Administração Municipal;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de saúde, realizadas pela Administração Municipal ou em parcerias com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas na presente Lei.

Parágrafo Único – As despesas de que trata o presente artigo, quando oriundas de processo de municipalização dos encargos de saúde do Estado e/ou da União, só poderão ser assumidos pelo Fundo ou pelo Município na forma da Lei e condições estabelecidas no art. 33 desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 33. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 34. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 35. Fica o Poder Executivo obrigado a incluir o Fundo Municipal de Saúde no orçamento, como unidade orçamentária subordinada ao Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As posteriores modificações da estrutura, composição e atribuições do Conselho Municipal de Saúde deverão ser objeto de prévia deliberação do ente colegiado, por maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo Único – Fica assegurada a automática aplicação, ao Conselho Municipal de Saúde, das normas de organização e competência expedidas pelo Conselho Nacional de Saúde que assegurem ampliação da autonomia e da participação popular na gestão do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A partir da data da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de 90 (noventa) dias para convocar os conselheiros para eleição da Diretoria Executiva e para redigir e aprovar o novo regimento interno.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.293/1991 e 2.913/2008.

Guarapari/ES, 11 de outubro de 2011.


JOSÉ RAIMUNDO DANTAS
Presidente da CMG

Projeto de Lei nº 070/2011
Autor: José Raimundo Dantas

13